

EDITAL CBT 013 IFSP
PROCESSO ELEITORAL PARA O CONSELHO DE CÂMPUS (CONCAM) -
2021
IFSP - CÂMPUS CUBATÃO

PREÂMBULO

Este Edital Eleitoral institui as normas para a eleição de servidores técnico-administrativos (TAEs), docentes e discentes, a realizar-se no período de 02 a 29 de setembro de 2021, através do Sistema Aurora, visando à Recomposição do Conselho de Câmpus (CONCAM) do Câmpus Cubatão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP).

DA FUNDAMENTAÇÃO

Artigo 1. O Câmpus Cubatão, do IFSP, em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, parágrafo IV, do Estatuto do IFSP, e com o Capítulo IV, Seção I, Art. 176, do Regimento Geral do IFSP, contará com o Conselho de Câmpus (CONCAM).

§ 1. O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução n.º 45, de 15 de Junho de 2015.

§ 2. As competências específicas do CONCAM, de acordo com o exposto no Capítulo IV, Seção I, Art. 179, Parágrafo único, do Regimento Geral do IFSP, serão definidas em regulamento próprio.

Artigo 2. Os membros titulares e suplentes dos docentes, dos discentes e dos técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Edital Eleitoral, com mandato de dois anos, sendo permitida uma única reeleição para o período imediatamente subsequente.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 3. A Comissão Eleitoral, composta a partir do Chamamento Público CBT n. 2, de 14 de julho de 2021, e instituída por meio da Portaria CBT IFSP 88/2021, de 23 de julho de 2021, é formada por 1 (um) representante de cada segmento – 1 (um) docente, 1 (um) técnico-administrativo e 1 (um) discente.

§ 1. Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao diretor-geral do Câmpus.

§ 2. O prazo final para a conclusão dos trabalhos da comissão eleitoral é de 60 dias, contados a partir da publicação da referida portaria, em cujo Artigo 2º estabelece a contagem dos dias a partir de 31 de julho de 2021, data em que entra em vigor.

§ 3. O e-mail oficial para contato com a Comissão Eleitoral é o endereço eletrônico do Presidente da Comissão: stoppa@ifsp.edu.br.

DOS CARGOS

Artigo 4. Serão 24 (vinte e quatro) os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes para o Conselho de Câmpus, assim distribuídos entre cada segmento:

- I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;
- II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;
- III. representação de servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 4

(quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes;

Artigo 5. Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

- § 1. Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Câmpus Cubatão, bem como pela Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.
- § 2. Serão considerados suplentes todos os candidatos de cada segmento que obtiverem voto no pleito. Em caso de vacância de um membro titular, assumirá o conselheiro suplente mais votado, em ordem decrescente, em consonância com a Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015.
- § 3. Não havendo candidatos inscritos, a Comissão Eleitoral tratará do assunto como caso omissio.

DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Artigo 6. Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão solicitar a candidatura pelo Sistema AURORA (<https://aurora.ifsp.edu.br>), conforme cronograma previsto neste Edital Eleitoral (Anexo I).

- § 1. Para realizar a inscrição, os candidatos devem seguir as orientações do seguinte manual do Aurora: <https://drive.ifsp.edu.br/s/d99463b0249e0662e74f10ce57c79950> .
- § 2. O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução nº 45, de 15 de junho de 2015, e neste Edital Eleitoral.
- § 3. A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Escolares.

Artigo 7. A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site <https://cbt.ifsp.edu.br> a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

- § 1. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio do formulário disponível no Sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).
- § 2. A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site <https://cbt.ifsp.edu.br>, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Artigo 8. Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Cubatão, na condição de representantes dos servidores docentes e TAEs, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser servidor efetivo do Câmpus Cubatão, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;
- II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei Nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei no. 8.112/1990;
- III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;
- IV. não ser substituto do IFSP;
- V. não ser ocupante de cargo em comissão, função gratificada (CDs, FGs e FCCs) ou qualquer cargo/função de chefia e assessoramento de confiança sem gratificação, ainda que eleito por seus pares.

Artigo 9. Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do Câmpus Cubatão, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

- I. ser aluno regularmente matriculado no Câmpus Cubatão, em cursos presenciais ou a

distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

- II. não prestar serviços às empresas terceirizadas que atuam no câmpus;
- III. não estar suspenso das aulas na data da inscrição;

Artigo 10. É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

DOS ELEITORES

Artigo 11. Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do Câmpus Cubatão os integrantes dos seguintes segmentos:

- I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente do câmpus, em estágio probatório ou não;
- III. alunos regularmente matriculados no IFSP em todos os níveis de ensino.

Artigo 12. Cada eleitor só poderá votar no segmento a que está vinculado.

Artigo 13. O servidor que também seja estudante do câmpus deverá votar somente como servidor.

DO SISTEMA ELEITORAL

Artigo 14. Será utilizado o sistema eletrônico de votos Aurora, disponível em <https://aurora.ifsp.edu.br/>.

Artigo 15. Serão considerados eleitos os docentes, os técnico-administrativos, os estudantes que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Artigo 16. A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Edital.

Artigo 17. Cada candidato terá direito à divulgação de uma foto e de um texto com até 1000 (mil) caracteres (com espaços) para publicação no site do câmpus.

- § 1. A foto e o texto devem ser encaminhados para o e-mail stoppa@ifsp.edu.br no prazo estipulado no cronograma no Anexo I.
- § 2. A divulgação será feita na página oficial do Câmpus e caberá à Comissão Eleitoral o envio para a Coordenadoria de Comunicação do Câmpus para a publicação.

Artigo 18. Cada candidato tem direito a encaminhar 1 (um) e-mail à comunidade por intermédio da CEL, que solicitará à CCS ou à CRA a divulgação.

- § 1. O e-mail a ser encaminhado pode conter texto e hiperlinks, mas não poderá conter arquivos de mídia (imagens, documentos etc.) anexados.
- § 2. Os e-mails para encaminhamento devem ser enviados à CEL (stoppa@ifsp.edu.br) até o fim do penúltimo dia de campanha, para que haja tempo hábil de os setores responsáveis pela divulgação o façam antes do fim do período de campanha.
- § 3. E-mails enviados fora do prazo não serão encaminhados.

Artigo 19. Não será tolerada propaganda:

- I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou Câmpus;

- III. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do Câmpus em favor de determinado candidato.

Artigo 20. As denúncias de irregularidades na campanha devem ser encaminhadas ao e-mail stoppa@ifsp.edu.br.

DOS DADOS PARA A VOTAÇÃO

Artigo 21. A Comissão Eleitoral providenciará:

- I. a relação dos eleitores habilitados na forma do Artigo 9º, Inciso I deste Edital;
- II. o cadastro dos eleitores no Sistema Aurora de votação eletrônica.

DA VOTAÇÃO

Artigo 22. Cada eleitor votará apenas em um candidato.

Artigo 23. No Sistema Aurora, o eleitor deverá se identificar, utilizando o seu código de prontuário e senha, para ter acesso à votação eletrônica. Para isso, deve seguir as orientações do manual: <https://drive.ifsp.edu.br/s/a1bbb9c591ed4de03b8e94481d620e98>.

DA APURAÇÃO

Artigo 24. A apuração dos votos ocorrerá automaticamente pelo Sistema Aurora após o encerramento da votação.

Artigo 25. Encerrada a votação, de acordo com o cronograma, caberá à Comissão:

- I. verificar o resultado dos votos de todos os candidatos;
- II. solicitar à Coordenadoria de Comunicação Social a divulgação dos votos contendo o número de eleitores aptos a votos e o número de eleitores que votaram.

DOS RESULTADOS

Artigo 26. Concluída a apuração dos votos no câmpus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento.

- § 1. Caberá à Comissão Eleitoral o preenchimento da ata da apuração, com respectivas assinaturas.
- § 2. Caberá a ela também a publicação na página eletrônica do Câmpus Cubatão, no prazo estabelecido em cronograma (Anexo I).

Artigo 27. Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (Anexo I).

- § 1. Para fins da designação prevista no Artigo 4º, Incisos I, II e III deste Edital, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.
- § 2. Do resultado final caberá recurso, a ser feito através do formulário disponível no Sistema AURORA, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

Artigo 28. Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Câmpus Cubatão, para as providências necessárias.

DOS RECURSOS

Artigo 29. Os recursos deverão ser encaminhados pelo Sistema Aurora, conforme o manual: <https://drive.ifsp.edu.br/s/2a9f277559f3b2058c72b43be7ba1274>.

DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Artigo 30. Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Artigo 31. É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32. Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e discentes para uso no processo eleitoral.

Artigo 33. A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Edital Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

- I. advertência reservada;
- II. advertência pública;
- III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Artigo 34. Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

- I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;
- II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;
- III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Artigo 35. Os casos omissos neste Edital serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral do Câmpus Cubatão.

Artigo 36. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Cubatão, 30 de agosto de 2021.

Comissão Eleitoral

Rafael Stoppa Rocha

Bárbara Andrade Lessa do Vale

Cristian Vidal Coelho Alves

ANEXO I
CRONOGRAMA ELEITORAL - CONCAM 2021
CÂMPUS CUBATÃO

Evento	Início	Horário	Término	Horário
Inscrições pelos candidatos no Aurora	02/09/2021	00h	08/09/2021	23h59
Publicação das candidaturas	10/09/2021	12h	-	-
Apresentação de recursos das candidaturas	10/09/2021	12h	11/09/2021	12h
Respostas aos recursos e homologação das candidaturas	14/09/2021	18h	-	-
Homologação das candidaturas	14/09/2021	18h	-	-
Envio de foto e texto para publicação no site	14/09/2021	18h	15/09/2021	18h
Campanha Eleitoral	16/09/2021	00h	22/09/2021	23h59
Prazo para enviar à CEL e-mail de campanha para disparo	21/09/2021	23h59	-	-
Votação Aurora	23/09/2021	00h	26/09/2021	23h59
Apuração e divulgação do resultado	27/09/2021	12h	-	-
Apresentação de recurso do resultado	27/09/2021	12h	28/09/2021	12h
Resposta aos recursos	29/09/2021	12h	-	-
Homologação do resultado	29/09/2021	18h	-	-